Lei nº 1.849 de 4 de Novembro de 1969

Autoriza a manutenção e conservação de prédios escolares pertencentes ao Govêrno do Estado, abre um crédito especial de NCr$ 8.000,00 e dá outras providências:

Sergio Bettiol, Prefeito do Município de Pôrto Feliz, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a manutenção e conservação dos prédios escolares de propriedade do Govêrno do Estado de São Paulo, dispendendo até a importância de NCr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), nos têrmos de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz e a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, autorizados pela Lei Municipal nº 1.774 de 13 de Outubro de 1968.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de NCr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) para atender as despesas de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - O crédito aberto pelo artigo 2º desta Lei, será coberto com o produto do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 4 de Novembro de 1969

PREFEITO MUNICIPAL

Sergio Bettiol

SERGIO BETTIOL

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 4 de Novembro de 1969